



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONSULTIVO

NOTA JURÍDICA n. 00044/2023/DEPCONSU/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23854.004205/2023-13

INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ E OUTROS.

ASSUNTOS: EDITAL. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Senhora Procuradora-Chefe,

1. Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de Goiás - PF/UFJ, tendo por objeto a análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.206.905/0001-71, em face da Decisão da Sra. Pregoeira que classificou como vencedoras do certame as empresas:

- a) AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.630.988/0001-40
- b) EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ
- c) JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ
- d) LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ 40.478.639/0001-00
- e) MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 11.258.338/0001-64

2. Por meio do Documento SEI - 0193788, a Sra. Pregoeira classificou como vencedoras as empresas mencionadas no parágrafo anterior.

3. Inconformada com a Decisão da Sra. Pregoeira, a licitante **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA** apresentou Recurso Administrativo, no qual alega, em síntese, falta de validade das certidões acostadas pelas empresas e inexecutabilidade dos valores referentes a alguns itens.

4. Consta dos autos o Parecer Técnico (SEI - 0192593), emitido por Técnico Agropecuário, aprovando os produtos ofertados.

5. A Sra. Pregoeira emitiu o Parecer SEI - 0195504, no qual resume os argumentos da Recorrente, assim como aos formulados em contra-razões pelas Empresas recorridas, mantendo a sua decisão proferida anteriormente, oferecendo os fundamentos para o julgamento da autoridade superior. Vejamos:

Ilustríssimos licitantes
Pregão Eletrônico nº 08/2023
Processo Administrativo nº 23854.004205/2023-13
Decisão da Pregoeira

1 - Objeto: Aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos para a Fazenda Escola UFJ - Produção Vegetal, da Universidade Federal de Jataí.

2 - Em análise:

2.1 - Recurso administrativo impetrado pela licitante RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71, qualificada nos autos do processo em epígrafe, alegando que no momento da habilitação das empresas:

2.1.1 - AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.630.988/0001-40, Nos itens (05,15) com a Justificativa: Documentação vencida, mais de 30 dias. Improbidade Administrativa Inelegibilidade, Controladoria Geral da União, Certidão de Recuperação e Falência, CND TCU, CND FGTS, CND MUNICIPAL, Certidão de Registro (ADAPAR), Certidão de Registro no (CREA).

2.1.2 - EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 46.422.275/0001-14, Nos itens (08,23), com a justificativa: Documentação vencida há mais de 30 dias, CND FGTS, Certidão Simplificada, Documentos de identificação dos sócios. (RG).

2.1.3 - JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ: 43.979.792/0001-09, No item (1) Com a justificativa Documentação vencida há mais de 30 dias, Improbidade Administrativa Inelegibilidade, Licença sanitária, Consulta Consolidada Pessoa Jurídica.

2.1.4 - LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ 40.478.639/0001-00, No Item (02) com a justificativa: Documento vencido, mais de 30 dias, Certidão de Inteiro TEOR COM VENCIMENTO MAIS DE 90 DIAS.

2.1.5 - MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 11.258.338/0001-64, Nos itens (04,14,16,17,18,20,22), com a justificativa: Documentação vencida, mais de 30 dias Improbidade Administrativa Inelegibilidade. Consulta consolidada pessoa jurídica. Os valores dos itens (04,14). Mesmo não conhecendo os valores estimados pelo órgão, após uma pesquisa de mercado. Os valores desses itens se tornam inexequíveis.

2.2.1 - Contrarrazão da empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.630.988/0001-40, para que o Recurso da empresa **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71**, não foi enviada a tempo no sistema COMPRASGOV.

2.2.2 - Contrarrazão da empresa EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 46.422.275/0001-14, para o Recurso da empresa **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71** seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida

2.2.3 - Contrarrazão da empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ: 43.979.792/0001-09, para o Recurso da empresa **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71** seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida

2.2.4 - Contrarrazão da empresa LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ 40.478.639/0001-00, para o Recurso da empresa **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71**, não consideramos, pois a empresa requerente não registrou no sistema COMPRASGOV a solicitação de intenção descrita no recurso enviado.

2.2.5 - Contrarrazão da empresa MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ: 11.258.338/0001-64, para o Recurso da empresa **RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71** seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida.

3- Tempestividade:

3.1- No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

3.2 - A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

3.3 - As contrarrazões, das empresas habilitadas: **EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA, JS AZZURI COMERCIO LTDA, MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA**, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou a sua resposta no prazo concedido.

3.4 - A empresa **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.630.988/0001-40**, não realizou o envio das contrarrazões conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico.

3.5- A empresa LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ 40.478.639/0001-00, sequer recebeu intenção de recursos pela requerente, pois a empresa RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71 não registrou sua intenção no COMPRASGOV.

4 - Esclarecimentos:

4.1 - Analisando as solicitações enviadas verificamos que a recorrente RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71, utiliza de forma errônea a descrição deste objeto, item 1.1, do recurso, tratando na sua análise de uma aquisição referente “a aquisição de fertilizantes, sementes e corretivos agrícolas para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na fazenda experimental do Centro De Ciências Agrárias, Ambientais E Biológicas - CCAAB/UFRB,” e não da Universidade Federal de Jataí- GO que trata este certame.

4.2 - Apresentou um recurso sem fundamentação, sem juízo de valor e idéias soltas, demonstrando nas suas justificativas não ter conhecimento do Edital 08/23, pois apresenta como motivação documentos que nem sequer fazem parte do rol dos necessários para a habilitação das empresas em questão.

4.3 - Em consulta das empresas em questão podemos verificar que a documentação entregue, via anexo, também está inserida para consulta no SICAF, podendo ser facilmente verificada pela recorrente, conforme edital: “8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF”. Sendo que nenhuma apresenta impedimento de licitar com a Administração.

4.4 - Os valores apresentados para os itens (04 e 14) estão alinhados com a análise crítica realizada pela Coordenação de Compras e Pesquisas realizadas no Banco de Preços. Buscando maior economicidade utilizamos o sigilo dos valores estimados e conseguimos realizar na maioria dos itens a sua aquisição com valores abaixo do estimado neste certame o que nos reforça a manutenção desta prática como necessária para buscar os melhores preços para a Administração. Todos os itens foram analisados pela equipe técnica demandante analisando marca, fabricante e seguem com parecer favorável. Parecer Técnico da equipe demandante - PE 08/2023 (0192593).

4.5 - A recorrente RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71, também em desacerto com o sistema do COMPRASGOV apresenta novamente erroneamente um recurso contra a empresa LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ 40.478.639/0001-00, mas não registrou intenção de recurso no item 02. Informo que o mesmo se encontra homologado pela Administração e não possui nada que desabone a empresa. Comprovante de Habilitação SEI 0192588.

4.6 - A empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.630.988/0001-40, apesar de não enviar sua contrarrazão para os itens 05 e 15, sua documentação foi avaliada e a ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF para a empresa 10.246.267/0001-17 - BIOINSET COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA, de uma das sócias, invalidada pela baixa da mesma com a Certidão de Baixa de Inscrição, enviada dia 18/09/23, no COMPRASGOV, SEI 0195162, após sua solicitação em diligência. Comprovante de Habilitação SEI 0192583.

4.7 - Nas contrarrazões, a empresa EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 46.422.275/0001-14, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação da documentação entregue. Comprovante de Habilitação SEI 0192584.

4.8 - Nas contrarrazões, a empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA CNPJ: 43.979.792/0001-09, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação da documentação entregue. Comprovante de Habilitação SEI 0192587.

4.9 - Nas contrarrazões, a empresa MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ: 11.258.338/0001-64, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação da documentação entregue. Comprovante de Habilitação SEI 0192589.

4.10 - Como corrobora a Recorrente, o edital é princípio básico de toda licitação e não dá margens a outra interpretação, portanto se os procedimentos adotados para julgamento da documentação enviada estão em consonância com esse edital o resultado é incontestável e consequência da melhor proposta, aferida segundo os critérios previamente estabelecidos.

4.11 - Esta é uma licitação tradicional, justificada pela necessidade de atender a Fazenda Escola da UFJ, percebemos um interesse da recorrente em atrasar o certame, lembramos que o mesmo pode ocasionar algumas sanções: “VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”, conforme a lei 14.133/21.

4.12 - Todo processo de compra se encontra divulgado na página: <https://compras.jatai.ufg.br/>

5 - Conclusão -

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, para inabilitar as empresas: AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA, JS AZZURI COMERCIO LTDA, LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA conforme pedido da recorrente.

6 - Decisão -

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa RS REP. E COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ 33.206.905/0001-71, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela habilitação das empresas AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA, JS AZZURI COMERCIO LTDA, LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, nos itens recorridos, das propostas classificadas como as mais vantajosas para a Administração .

6. Com vistas às manifestações transcritas acima, **verifico que a Administração promoveu o devido enfrentamento dos fundamentos ventilados no Recurso Administrativo, com a apresentação de fundamentos sólidos e juridicamente defensáveis, não havendo o delineamento de dúvida jurídica relevante a ser dirimida pela PF-UFG.**

7. Seja pelo item 8.1.1, item 8.15.1, ou pelo item 8.16, é possível verificar o acerto da Sra. Pregoeira, além dos erros procedimentais cometidos pela Empresa recorrente, anotados pela mesma Pregoeira.

8. Os fundamentos trazidos pela Sra. Pregoeira estão em sintonia com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da Habilitação dos licitantes.

9. No que concerne à eventual inexecuibilidade de alguma proposta, trata-se de análise técnica, que escapa à competência desta Procuradoria Federal, tendo a Administração se posicionado pela exequibilidade das propostas, com esteio no levantamento de mercado realizado na fase interna do certame.

10. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal (AGU), **este Procurador Federal sugere a devolução dos autos à origem, para que a Administração dê prosseguimento ao feito, com esteio nos fundamentos apresentados pela Equipe Técnica responsável pelo Certame, em especial pela Sra. Pregoeira, com vistas ao indeferimento do pleito da Empresa Recorrente.**

À consideração superior.

Goiânia, (data e assinatura digitais).

ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES
PROCURADOR FEDERAL

Magnífico Reitor,

De acordo com a Nota Jurídica retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia, (data e assinatura digitais).

ALESSANDRA DE ABREU MINADAKIS BARBOSA

PROCURADORA - CHEFE PF-UFG/PGF/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854004205202313 e da chave de acesso 03fcb673



Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296888878 e chave de acesso 03fcb673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 16:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DE ABREU MINADAKIS BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296888878 e chave de acesso 03fcb673 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA DE ABREU MINADAKIS BARBOSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 16:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.